

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CEOF.

Em 30/06/00

Amely
Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

Em 29/06/00
Assessoria de Planário

MENSAGEM

Nº 120 /2000-GAG

Brasília, 28 de junho de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, o Anexo Projeto de Lei que cria no âmbito da Secretaria da Saúde a Gratificação de Produtividade para as atividades de Assistência Médico Hospitalar e Odontológica aos servidores que prestam serviços nas Unidades de Saúde.

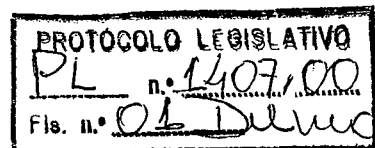
A presente proposta visa intensificar a assistência à população do Distrito Federal, com enfoque principalmente à atenção básica, que é desenvolvida nos Centros e Postos de Saúde, tendo em vista que as dificuldades na área de pessoal vêm sendo acentuadas, por razões múltiplas, entre as quais aposentadorias compulsórias e êxodo de profissionais das Unidades Públicas para a iniciativa privada, face à defasagem salarial ora existente.

Ressalte-se que a criação da mencionada Gratificação de Produtividade, será um incentivo para os profissionais da área de saúde, o que resultará na manutenção e qualidade da assistência médico-hospitalar, com a efetiva atuação e dedicação ao serviço.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e seus ilustres pares, protestos de apreço e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado EDIMAR PIRENEUS CARDOSO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



PROJETO DE LEI Nº

PL 1407/2000

DE DE

DE 2000

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a Gratificação de Produtividade aos servidores que prestam serviços no âmbito da Secretaria de Saúde do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Governo do Distrito Federal a instituir a Gratificação de Produtividade, no âmbito da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para as atividades de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica, aos servidores que prestem serviços nas Unidades de Saúde.

Parágrafo único - A gratificação de que trata este artigo obedecerá o percentual máximo de 80% (oitenta por cento) dos valores pagos, pelo Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e pelo Sistema de Internação Hospitalar SIH/SUS, à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, referentes à tabela de honorários profissionais.

Art. 2º - Terão direito à Gratificação de Produtividade somente os servidores que estiverem em efetivo exercício das suas funções.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROJ. LEGISL. Nº 2 (2000)

